

**AFYA FACULDADE DE MEDICINA DE
ITAJUBÁ – CONSUP
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR
N.º 30/2025, de 12 de novembro de 2025**

Aprova a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Afya Faculdade de Medicina de Itajubá-AFYA Itajubá.

A **Presidente** do Conselho Superior da Afya Faculdade de Medicina de Itajubá – Afya Itajubá, mantida pelo Centro de Ciências em Saúde de Itajubá – CCSI, no exercício de suas competências e atribuições regimentais e estatutárias, e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação;

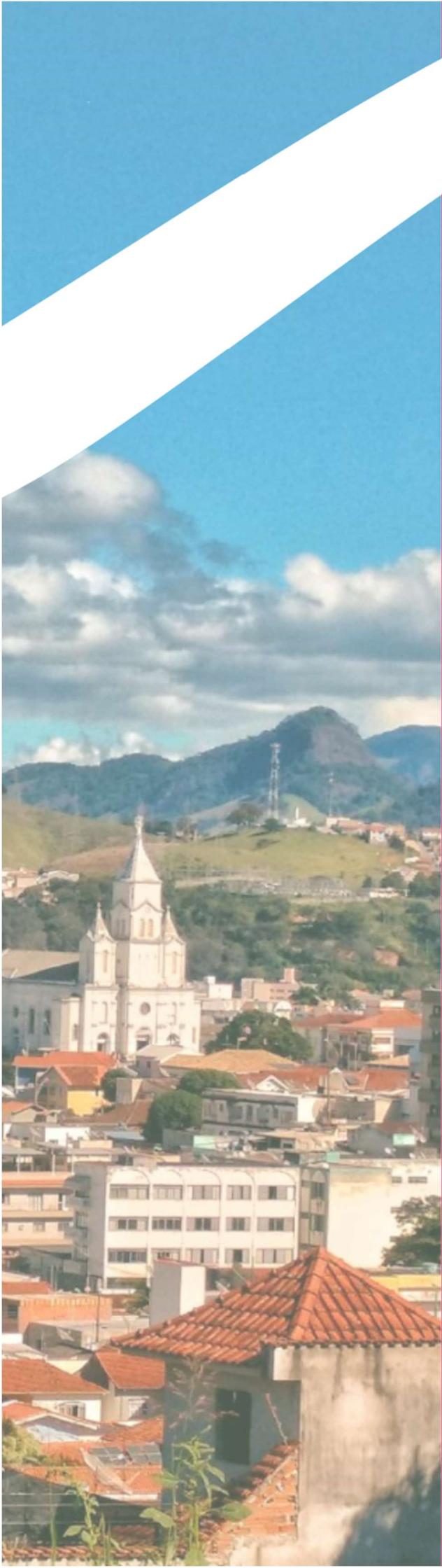
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação-CPA, da Afya Faculdade de Medicina de Itajubá-Afya Itajubá.

Art.2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário até a presente data.

Publicação: Itajubá/MG, 18 de novembro de 2025.

Profa. Dra. Cristiane Resende
Presidente do Conselho Superior
Afya Faculdade de Medicina de Itajubá



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA

Afya

**FACULDADE
DE MEDICINA
DE ITAJUBÁ**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA

ITAJUBÁ

Novembro de 2025.

DIRETORA GERAL

Dra. Cristiane Resende

COORDENADORA ACADÊMICA

Ma. Talyta Resende de Oliveira

COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Karen Bianca Dias Ribeiro

COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM

Dra. Andressa Silva Sousa

COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA

Dra. Luciana Yara Bonaldi de Biaggi

COORDENADORA DO CURSO DE PSICOLOGIA

Ma. Deruchette Danire Henriques Guimarães

PROCURADORA INSTITUCIONAL

Josiane de Lourdes Pinto

COORDENADORA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Amanda de Carvalho Pereira Moraes

Versão atualizada em novembro de 2025.

Sumário

CAPÍTULO I – DA NATUREZA.....	4
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV –DAS REUNIÕES.....	5
CAPÍTULO V-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é órgão da Afya Faculdade de Medicina de Itajubá, mantida pelo Centro de Ciências em Saúde de Itajubá (CCSI). A CPA é responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios para orientar ações de gestão, e de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, determinadas pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES.

Art. 2º A CPA, nos termos do Art. 11, inciso II, da Lei supra referida, é um colegiado de atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A constituição da CPA, nos termos do Art. 11, inciso I da mencionada Lei, assegura a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação é composta por 8 (oito) membros titulares, sendo constituída por:

- I. 2 (dois) membros do corpo docente, eleitos entre os pares;
- II. 2 (dois) membros do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico;
- III. 2 (dois) membros do corpo técnico-administrativo, eleitos entre os pares;
- IV. 2 (dois) membros da sociedade civil organizada, indicados pela entidade à qual foi solicitada a representação.

Art. 5º A Direção Geral da Instituição designará, dentre os membros titulares, o coordenador da comissão.

§ 2º Cada segmento de que trata o caput deste artigo, além do titular, terá um suplente com atuação voluntária e sem poder de deliberação.

§ 3º O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Perde o mandato o membro que faltar consecutivamente a 2 (duas) reuniões, sem causa justificada.

§ 5º Em caso de perda do mandato ou desligamento temporário ou permanente, de membro titular, assume o seu respectivo suplente de forma interina até o fim do mandato ou até eleição de novo membro.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à CPA:

- I. Articular e manter uma cultura na Instituição, na qual a avaliação seja um espaço de reflexão e mudança das ações institucionais;
- II. Conduzir a Avaliação Institucional Interna, compreendida como instrumento permanente de retroalimentação das ações acadêmicas e administrativas, referenciadas no constante diálogo entre a Faculdade e a realidade da Região, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- III. Manter, permanentemente, um processo de sensibilização da comunidade acadêmica para as práticas de Avaliação Institucional Interna;
- IV. Organizar o processo de realização da Avaliação Institucional Interna, definir suas etapas e acompanhar seu processo de implementação;
- V. Avaliar as práticas cotidianas da Faculdade, na sua relação com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, através dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Elaborar o planejamento de atividades, propondo a estrutura de trabalho necessária para o cumprimento de suas funções;
- VII. Socializar com a comunidade acadêmica os resultados do processo institucional avaliativo interno;
- VIII. Apresentar relatório semestral às Diretorias, a fim de mantê-los informados sobre o andamento de seu trabalho;
- IX. Elaborar e encaminhar relatório em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES;
- X. Propor alterações das disposições deste regimento.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar as reuniões e os trabalhos da CPA;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;
- IV. Representar a CPA junto aos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Decidir sobre encaminhamentos dos processos avaliativos, antes das reuniões, nos casos de urgência, e no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões plenárias da CPA serão Ordinárias ou Extraordinárias, e convocadas pelo coordenador.

§ 1º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, por necessidades constatadas.

§ 2º As reuniões serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º As deliberações da CPA são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO V-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos nesse Regimento são decididos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 10º O presente Regimento poderá ser modificado pela CPA, com posterior aprovação do CONSUP.

Art. 11º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, e revoga-se o anterior.

Itajubá, 18 de novembro de 2025.

Profa.Dra.Cristiane Resende

Presidente do Conselho Superior
Afya Faculdade de Medicina de Itajubá



Afya FACULDADE
DE MEDICINA
DE ITAJUBÁ